QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 39/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SEGMENTO DE LOGÍSTICA INTEGRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO/MT, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO - ECT – EMPRESA PÚBLICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.535.606/0001-10**, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.872.837/0001-93**, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.049-926, nesta capital, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, designada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO - ECT – EMPRESA PÚBLICA**, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90, com sede no Av. Benedito Escalante s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP: 78115-500, e-mail: ivonef@correios.com.br – heliosouzat@correios.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual, Senhor **NELSON MASSAO MURATA**, portador do RG: 9.484.348-X SSP/SP e do CPF nº 786.807.008-00, tendo em vista a Dispensa de Licitação

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CD0E2DF4

nº 9/2019, nos termos do artigo 24, VIII, da lei 8.666/93, resolvem celebrar este **Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n. 39/2019** (CONTRATO Nº **9912353199/2019** - LOGÍSTICA INTEGRADA), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE e incluir a CLÁUSULA VINTE - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018, do contrato originalmente firmado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. Alterar em parte, o item 5.1 da Cláusula Quinta – DO PREÇO E REAJUSTE, reajustando o **valor mensal** do Contrato para **R$ 454.972,62 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** e o valor dos **serviços adicionais mensais** no montante de **R$ 81,98 (oitenta e um reais e noventa e oito centavos)** com base nos índices mensais do IPCA/IBGE, para o período de **junho de 2021 a maio de 2022**, no percentual de correção de **11,7311%** (onze inteiros e sete mil, trezentos e onze décimos de milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir de 03/06/2022, conforme PARECER CONTÁBIL MACIEL CONSULTORES/TJMT n. 595/2022, anexado ao CIA n. 645 e conforme tabelas abaixo demonstradas:

Resumo Financeiro - Serviços Fixos		
Valor Mensal	R$	407.203,09
Valor do Reajuste	R$	47.769,53
Total Mensal Atualizado	**R$**	**454.972,62**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CD0E2DF4

Resumo Financeiro - Serviços Adicionais			
Descrição	**Valor do 3º Termo Aditivo**	**Valor do Reajuste**	**Valor Atualizado**
Serviço Apoio Armazenagem - Posição Palete - Mês	R$ 53,17	R$ 6,24	R$ 59,41
Distribuição Veículo Leve 1,5 T - Km Excedente	R$ 4,44	R$ 0,52	R$ 4,96
Distribuição Veículo Pesado 3 T - Km Excedente	R$ 4,89	R$ 0,57	R$ 5,46
Distribuição Veículo Pesado 8 T - Km Excedente	R$ 5,02	R$ 0,59	R$ 5,61
Distribuição Veículo Pesado 12 T - Km Excedente	R$ 5,85	R$ 0,69	R$ 6,54
Total Atualizado	**R$ 73,37**	**R$ 8,61**	**R$ 81,98**

2.2. Os valores referentes às diferenças retroativas serão calculados após a conclusão deste aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUIR A CLÁUSULA VINTE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

3.1. Incluir a Cláusula Vinte - Do Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados - Lei N. 13.709/2018, no contrato originalmente firmado entre as partes, cuja redação passará a ser:

20.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CD0E2DF4

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.".

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial (IOMAT), conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CD0E2DF4

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado e assinado pelas partes contratantes abaixo.

Cuiabá - MT, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

PP M

Senhor **NELSON MASSAO MURATA**
Representante Legal
CONTRATADA

Anderson Soares Alvim
Matrícula: 2428.849-3

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CD0E2DF4